

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## STF PROÍBE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL DE APLICAR OUTRO ÍNDICE QUE NÃO SEJA A TRD

No último dia 5 de julho foi publicada decisão proferida pelo Ministro Antônio Dias Toffoli, nos autos da Medida Cautelar na Reclamação n.º 24.445 suspendendo a aplicação do INPC a débito trabalhista decorrente de processo oriundo do Rio Grande do Sul. A referida decisão ainda determina que a secretaria do Supremo Tribunal Federal expeça ofícios a todos os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) para que conheçam e cumpram a decisão do Ministro que suspende a aplicação de outro índice que não seja a TRD, até que o mérito da Reclamação 22.012/RS - MC seja julgada.

Na decisão, o Ministro Dias Toffoli reconhece o descumprimento de sua decisão anterior (Reclamação 22.012/RS), afirmando que a aplicação de regra inscrita em Orientação Jurisprudencial editada para fins de orientar índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no TRT4, com critérios distintos do art. 39 da lei 8.177/91 e da 'tabela única' editada em observância à decisão cautelar na Rcl n.º 22.012/RS, configura subterfúgio à não submissão de órgão da Justiça especializada a provimento exarado por esta Suprema Corte.

A aplicação de outros índices que não a TRD aumenta em média 40% (quarenta por cento) os débitos trabalhistas e, conforme entendimento do Ministro não há possibilidade de aplicação de outro índice sem a discussão da constitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/91.

Seguem abaixo links com a notícia do Supremo Tribunal Federal e da Decisão proferida pelo Ministro Toffoli.

Notícia

[Notícia do Supremo Tribunal Federal](#)

[Decisão Ministro Toffoli](#)

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social